



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1733 terça-feira, 11 de agosto de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 2.242, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da rede intersetorial para atuação integrada, articulada e não revitimizante no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais e estaduais voltadas à implementação da escuta especializada e do depoimento especial no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Olegário, o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Parágrafo único. O Comitê constitui instância intersetorial permanente de articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º São finalidades do Comitê:

I - Fortalecer a articulação da rede intersetorial de atendimento;

II - Promover a integração entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos;

III - Prevenir a revitimização institucional de crianças e adolescentes;

IV - Assegurar atendimento humanizado, integrado e protetivo;

V - Fomentar ações de prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - Definir e revisar periodicamente os fluxos de atendimento intersetorial, observando:

a) Atendimento articulado entre os serviços;

b) Prevenção da superposição de intervenções;

c) Priorização da cooperação interinstitucional;

d) Definição de mecanismos de compartilhamento de informações, resguardado o sigilo;

e) Definição das atribuições de cada órgão, serviço e profissional de referência;

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos;

IV - Promover estudos, diagnósticos e mapeamento das situações de violência no território;

V - Acompanhar a implementação da escuta especializada no município;

VI - Propor e acompanhar ações de formação continuada para profissionais da rede;

VII - Promover campanhas educativas e ações preventivas;

VIII - Subsidiar o CMDCA na formulação de políticas públicas relacionadas ao tema;

IX - Elaborar plano de trabalho anual.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ana Flavia Braga;

Suplente: Ester Roza Luz Freitas;

II - Representantes do Hospital Municipal Dr. Darci José Fernandes

Titular: Nubia Mara Machado Tolentino;

Suplente: Ludmila Taisa Fonseca;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marina Araújo;

Suplente: Soraia Maria;

IV – Representantes das Forças de Segurança Pública

Titular: Maria Cacilda de Freitas e Ferreira;

Suplente: Mariane Ferreira da Mota;

V – Representantes da Secretaria Municipal da Mulher, Cultura e Turismo:

Titular: Sebastiana Aparecida Moreira Santana;

Suplente: Adamilton Oliveira da Silva;

VI – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:

Titular: Elisangela Vieira Soares;

Suplente: Paula Dimieve Fernandes Netta;

VII – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

Titular: Lourrane Suelle Rodrigues de Lima;

Suplente: Liliam Reis Luiz

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Andreia de Cássia Araújo Netto;

Suplente: Bianca Cristine Resende Luiz;

IX- Procuradoria Municipal

Titular: Valdeir Antônio Roque

Suplente: Michelle de Fátima Sousa

X – Representantes das organizações da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

Titular: Jhenypher Amanda Pacheco

Suplente - Sílvia Jerônimo da Rocha

§1º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, universidades, conselhos setoriais e demais instituições pertinentes.

§2º A composição do Comitê deverá buscar, preferencialmente, a paridade entre governo e sociedade civil.

§3º Os representantes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos e instituições.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê de Gestão Colegiada será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 6º O Comitê de Gestão Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º As reuniões, deliberações e encaminhamentos do Comitê de Gestão Colegiada deverão ser registrados e sistematizados para posterior acompanhamento e monitoramento.

CAPÍTULO V - DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DOS FLUXOS E PROTOCOLOS INTERSETORIAIS

Art. 8º Os fluxos e protocolos municipais de atendimento deverão observar os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, especialmente:

I – Proteção integral;

II – Prioridade absoluta;

III – Não revitimização;

IV – Intervenção mínima;

V – Atendimento humanizado;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1733 terça-feira, 11 de agosto de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

VI – Sigilo e proteção das informações;

VII – Escuta especializada limitada ao estritamente necessário para a proteção da vítima.

Art. 9º A escuta especializada será realizada exclusivamente por profissionais capacitados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Colegiada acompanhará os processos de formação continuada e qualificação da rede de proteção.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Serão asseguradas as condições técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada.

Art. 11. A participação no Comitê de Gestão Colegiada será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12. Os servidores designados para participação nas atividades do Comitê de Gestão Colegiada serão dispensados de suas atividades regulares durante reuniões, capacitações e ações oficiais vinculadas ao colegiado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada realizar, acompanhar e manter atualizado o **diagnóstico e o mapeamento das situações de violência e violações de direitos no território municipal**, subsidiando o planejamento, a articulação e o aprimoramento das ações da rede de cuidado e proteção, com vistas à prevenção e ao enfrentamento das situações de violência.

Art. 14. O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à apreciação do CMDCA.

Art. 16. O Comitê de Gestão Colegiada deverá apresentar ao Plenário do CMDCA, semestralmente, relatório das atividades e do monitoramento da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário – MG, 11 de agosto de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – ATA

ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

Processo Administrativo nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para Capacitação de Vereadores - II Seminário Municipalista Brasileiro

No dia 11 de agosto de dois mil e vinte seis, às 14hs, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a Contratação de empresa especializada para Capacitação de Vereadores – II Seminário Municipalista Brasileiro. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Presidência e da Secretaria Legislativa com a justificativa “*Capacitação é entendida como “um processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais” e desenvolvimento como “processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, e empregados públicos, a fim de aprimorar seu desempenho funcional, pessoal, e na carreira para o cumprimento dos objetivos institucionais”.* Ao promover a capacitação de pessoal, a Câmara Municipal contribuirá para a profissionalização e capacitação do Vereador, bem como dará cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, pois com Vereadores melhores preparados para suas atuações funcionais conseguirá realizar suas atribuições de maneira efetiva.”, e em conformidade com o Parecer Jurídico e o despacho autorizativo do senhor Presidente, considerando que a proposta comercial atendeu aos interesses do legislativo, considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a inexigibilidade se faz necessária devido a inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, a Comissão de Licitação concluiu pela contratação da empresa: INSTITUTO DE GESTÃO MUNICIPALISTA BRASILEIRO LTDA, CNPJ: 65.553.138/0001-63, ao valor de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** para duas inscrições para os vereadores, com fundamento no art. 74 inciso III alínea f da Lei 14.133/2021 foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas, qualificação econômico financeira, Ressalta-se que a Comissão de Licitação não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fundamento na alínea “f” do inciso III, do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, confirmou-se a contratação por **Inexigibilidade de licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Presidente Olegário, 11 de agosto de 2026

Rosana Pereira dos Reis Santos

Agente de Contratação

Luzia Vaz Rodrigues

Equipe de Apoio

Bianca Abadia Pereira de Sousa

Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III alínea “f” da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de Inexigibilidade sob o nº **001/2026**, para Contratação de empresa especializada para Capacitação de Vereadores : II Seminário Municipalista Brasileiro.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Contratado(s): INSTITUTO DE GESTÃO MUNICIPALISTA BRASILEIRO LTDA

CNPJ: 65.553.138/0001-63

Valor: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

Presidente Olegário, 11 de agosto de 2026.

Pedro Osvando de Castro

Presidente da Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG através do Presidente o Sr. **PEDRO OSVANDO DE CASTRO, RATIFICA e HOMOLOGA** as conclusões da douda Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG, no sentido de declarar Inexigibilidade de Licitação, para a Contratação de empresa especializada para Capacitação de Vereadores – II Seminário Municipalista Brasileiro, através da empresa INSTITUTO DE GESTÃO MUNICIPALISTA BRASILEIRO LTDA, CNPJ: 65.553.138/0001-63, com valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com fulcro no Art. 74, inciso III alínea “f” da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por inexigibilidade de Licitação.

Presidente Olegário, 11 de agosto de 2026.

Pedro Osvando de Castro

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO

PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – ESTADO DE MINAS GERAIS 11/08/2026

Extrato: Contrato Administrativo 001/2026. CONTRATADO: Alexandre Vagner Caixeta Amorim. **OBJETO:** Secretária (o). **VALOR:** R\$1.875,28 mensal. **DOTAÇÃO:** 31.90.11.00 – Servidor (a) Contratado (a). **Período:** 11/08/2026 a 31/12/2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1733 terça-feira, 11 de agosto de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial